

Lei nº 129/2001

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Inciso II, Art. 165, da CF e Art. 4.º da Lei 101/00

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

EXERCÍCIO 2002



Recebido Em 24/05/2001
Assinado
Func. responsável

LEI Nº 129/2001, DE 30 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e art. 4º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

- I** - as prioridades, metas e despesa de capital da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VIII** - as disposições gerais.

Capítulo I - Das Prioridades, Metas e Despesa de Capital da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas, as prioridades e as despesas de capital para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, apresentados no Anexo I.



§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade a Portaria Ministerial n.º 42/99.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, e elemento de despesa, conforme a Portaria Ministerial n.º 35/99 e suas alterações.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento cada unidade administrativa será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - recursos ordinários livres do tesouro municipal;

II - transferências a título do fundef pab e outras em decorrência de lei;

III - oriundos de transferências voluntária da Município e Estado;

IV - oriundos de empréstimos, operação de crédito contratados;

V - oriundos da alienação de bens;

VI - de outras origens.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001 e os observados em 2000, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos ou diretamente através de demonstrativos contendo informações complementares.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9.º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5o, da Constituição, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art.10. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2002-2006, que venham ser objeto de lei específicas.

Art. 13. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, conforme discriminação do Anexo I, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2002, conforme determina o art. 100, § 1o, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4o desta Lei, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;

- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e
- IV** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o caput do art. 32 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

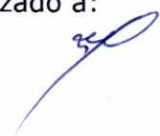
Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 5 por cento da receita corrente líquida.

Art. 21. As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I** - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II** - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 22. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 23. Na execução orçamentária de 2002 o executivo municipal está autorizado a:



- I - abrir crédito suplementar até o limite de 100% da Despesa Fixada;
- II - realizar em qualquer mês do exercício operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% das receitas correntes (combinada com as resoluções 69/95 e 19/96 do Senado Federal, nos termos do § 8.º do Art. 165 e Inciso IV, do Art. 167, da CF);
- III - transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- IV - destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Capítulo IV - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26. A atualização monetária do principal da dívida, no exercício de 2002, obedecerá a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Capítulo V - Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 27. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2001, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 28. No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 29. No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;
- II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2001, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 31. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 33. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e após o fechamento do encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 39. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a:

I – pela internet através de SITE próprio;

II – diretamente ao setor de planejamento.

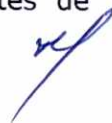
Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço da dívida;

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de



recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Advogado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entes governamentais fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no Caput do Artigo até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal, os recursos previstos no Art. 43 seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão da metodologia e calculo da previsão da receita em ocasião da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2002.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata de São João, 30 de maio de 2001.


Márcia Cavalcante C. Dias
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Prioridades de governo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002

Gabinete da Prefeita

Atribuições : Preparar e expedir correspondências; publicar e expedir atos do prefeito; organizar e controlar atos normativos; controlar o atendimento ao público; organizar o funcionamento geral do Gabinete.

Setor: Gabinete da Prefeita R\$ 240.000,00

Procuradoria Jurídica, Assessoria Jurídica da Fazenda e Assessoria Jurídica Administrativa e Patrimonial

Atribuições : Defender os direitos do município; promover a cobrança da dívida ativa ou em atraso; elaborar projetos, decretos, justificativa de vetos, contratos; promover atos executivos de desapropriação, desalienação e aquisição de imóveis; participar de inquéritos administrativos; manter atualizado a Coletânea das Leis Municipais, Estadual e Federal de interesse do Município; representar o Município Judicialmente;

Setor : Procuradoria Jurídica R\$ 86.000,00
: Assessoria Jurídica da Fazenda R\$ 17.000,00
: Assessoria Jurídica Administrativa e Patrimonial R\$ 17.000,00

Assessoria Geral

Atribuições: Assessorar todas as Secretarias; planejar os eventos cívicos; coordenar a divulgação da atividades da administração pública; prestar assessoramento político a prefeita.

Setor : Assessoria Geral R\$ 134.000,00

Total do Gabinete : R\$ 494.000,00

Secretaria Municipal de Administração:

Atribuições : Definir e administrar a política de RH; desenvolver programas de qualificação do servidor público; administrar e controlar os bens móveis e imóveis do município; controlar encargos administrativos.

Setor :	Gabinete do Titular	R\$ 60.000,00
Coordenação Administrativa		
Setor :	Pessoal	R\$ 350.000,00
:	Material e Patrimônio	R\$ 50.000,00
:	Serviços Gerais	R\$ 420.000,00
Total da Secretaria :		R\$ 880.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento:

Atribuições : compatibilizar os planos setoriais da administração e orientar a programação de investimentos através de um planejamento orçamentário eficaz; coordenar o plano de desenvolvimento e expansão do município elaborando o programa de desenvolvimento urbano e econômico; elaborar os projetos executivos das obras públicas; fiscalizar a execução das obras; manter atualizado o código de obras; desenvolver projetos em parceria com a coordenação de engenharia, buscando sempre opções que valorizem a qualidade de vida das pessoas, humanização da cidade e preservação do meio-ambiente.

Setor :	Gabinete do Titular	R\$ 50.000,00
Coordenação de Planejamento		
Setor :	Planejamento Urbano	R\$ 27.000,00
:	Planejamento Orçamento Financeiro	R\$ 23.000,00
Coordenação dos Projetos de Engenharia		
Setor :	Projetos de Engenharia	R\$ 22.000,00
Coordenação dos Projetos de Arquitetura		
Setor :	Projetos de Arquitetura	R\$ 22.000,00
Total da Secretaria :		R\$ 144.000,00

Secretaria Municipal de Finanças:

Atribuições : elaborar a política fiscal do município; elaborar a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos; acompanhar e controlar a execução orçamentária; cadastrar, lançar e manter atualizado o Código



Tributário Municipal; arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária; gerenciar os recursos financeiros do município; efetuar a contabilidade municipal; efetuar as prestações de contas e dos recursos transferidos por outras esferas de governo.

Setor : Gabinete do Titular R\$ 60.000,00

Coordenação Financeira

Setor : Tributação R\$ 160.000,00
: Contabilidade R\$ 380.000,00
: Tesouraria R\$ 30.000,00

Programa Municipal de Administração da Dívida Pública

Art. 100 da C.F. Pagamento de Precatórios, dividas fundadas e encargos.

Setor : Dívida Municipal R\$ 330.000,00

Reserva de Contingência

Setor : Passivo Contingente R\$ 150.000,00

Total da Secretaria : R\$ 1.110.000,00

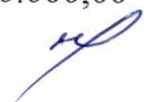
Secretaria Municipal de Educação:

Atribuições : Supervisionar as escolas da Educação pré-escolar orientar o professorado quanto aos métodos de ensino que atingem os objetivos propostos; dotar os locais de ensino e aprendizado de condições adequadas e equipadas para tal fim; prover os alunos do transporte escolar gratuito; material didático; local de condições adequadas de ensino e qualificação dos professores; Promover a conservação das unidades escolares.

Setor : Gabinete do Titular R\$ 60.000,00

Coordenação de Ensino

Setor : Ensino de 1.º grau R\$ 3.900.000,00
: Ensino de 2.º grau e educ. para adulto R\$ 320.000,00
: Merenda Escolar R\$ 280.000,00



Programas Municipais de Educação inclusos nas atribuições dos Setores:

1 - CF – 212 “Aplicação de 25% dos impostos municipais, arrecadas e transferidos no ensino pré-escolar e fundamental”

2 - Lei 9.494 – FUNDEF 60%

Lei 9.494 – FUNDEF 40%

Total da Secretaria :

R\$ 4.560.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Atribuições : executar atividades relativas a construção e conservação de obras públicas; conservar as estradas municipais e as vias urbanas; fiscalizar o cumprimento das normas do Código de Obras; fiscalizar as atividades relativas ao zoneamento e loteamento do solo urbano; executar a limpeza urbana; a manutenção da iluminação pública; administrar os veículos e máquinas pesadas da secretaria.

Setor : Gabinete do Titular R\$ 60.000,00

Coordenação de Obras

Setor : Conservação de Logradouro Público R\$1.142.000,00
: Obras Públicas R\$1.800.000,00
: Fiscalização R\$ 48.000,00

Coordenação de Serviços Públicos

Setor : Limpeza Pública R\$ 680.000,00
: Iluminação Pública R\$ 305.000,00
: Transporte Pesados R\$ 150.000,00

Programas Municipais inclusos nas atribuições dos Setores:

Construções: Escolas
Centro Cultural do Diogo
Praças
Casas Populares
Pontos de Ônibus
Campos e Quadras Poliesportivas
Creche
Casa do Idoso



Prédio para Programas de Saúde
 Ampliação do Cemitério Municipal
 Sinalização de vias públicas
 Eletrificação Rural
 Sistemas simplificados de abastecimentos de água
 Drenagem, Pavimentação de Ruas e Estradas

Total da Secretaria : R\$ 4.185.000,00

Secretaria Municipal de Saúde:

Atribuições : Administrar as unidades de saúde do município promovendo o atendimento das pessoas doentes e que necessitam de socorro imediato; executar programas de assistência médica / odontológica dos estudantes; manter estreita relação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal visando proporcionar a comunidade todo apoio à saúde, aplicando regimento o que preconiza o SUS; gerir e administrar os recursos provenientes de convênios; promover o levantamento do perfil epidemiológico no município a fim de combater as doenças com eficácia; implantar programas de prevenção às doenças; promover campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação da comunidade.

Setor : Gabinete do Titular R\$ 50.000,00

Coordenação de Saúde

Setor : Assistência Médica R\$ 380.000,00
 : Assistência Odontológica R\$ 120.000,00

Coordenação de Epidemiologia e de Prevenções às Doenças

Setor : Vigilância Sanitária R\$ 50.000,00
 Setor : Prevenção às Doenças R\$ 650.000,00

Programas Municipais de Saúde inclusos nas atribuições dos Setores:

1 - EC – 86 / 99 “III – no caso dos Municípios quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos... elevados gradualmente, até o exercício de 2004, reduzida a diferença de pelo menos um quinto por ano



- 2 - Lei 8.080/90 Art. 18 I, II, III ações de os serviços de saúde, planejamento, etc
3 - Lei 8.080/90 Art. 18 IV a) vigilância epidemiológica
 b) vigilância sanitária
 c) alimentação e nutrição

Hospital Municipal de Mata de São João

Atribuições : Promover a assistência médica de emergência, ambulatorial, cirurgias eletivas, exames laboratoriais e atendimento psicossocial.

Setor : Hospital Municipal de Mata de São João R\$ 1.560.000,00

Total da Secretaria : R\$ 2.810.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social:

Atribuições : Proporcionar as crianças condições idéias de desenvolvimento humano, dotando as creches de um ambiente saudável, humano e com acompanhamento pedagógico; receber pessoas carentes e dar a devida orientação e apoio; conceder auxílio financeiro em caso de extrema pobreza; dar assistência ao menor abandonado; orientar e estimular a formação de diferentes modalidades de organizações comunitárias; levantar problemas ligados as condições habitacionais e de emprego da comunidade; promover cursos de preparação e qualificação de mão de obra necessária as atividades econômicas do município; estimular e orientar a formação de cooperativas e associações de grupos de trabalhadores; estimular e orientar a formação de pequenas industrias comunitárias.

Setor : Gabinete do Titular R\$ 50.000,00

Coordenação de Creches

Setor : Alimentação das Crianças R\$ 58.000,00
: Orientação Pedagógica R\$ 22.000,00.

Coordenação de Assistência

Setor : Documentação R\$ 10.000,00
: Atendimento ao Carente R\$ 260.000,00

Coordenação de Fomento Econômico

Setor : Orientação ao Agricultor R\$ 15.000,00
: Orientação ao Artesão R\$ 15.000,00



:	Incentivo ao Comércio e Indústria	R\$ 10.000,00
Total da Secretaria :		R\$ 440.000,00

Secretaria Municipal de Transportes:

Atribuições : Regulamentação das vias públicas para veículos e pedestres, sinalização das vias e logradouros públicos; administração e fiscalização da exploração do serviço de transportes coletivos e outros meios de transportes públicos; administração e exploração de estacionamento e estação de transbordo; disciplinamento e fiscalização do serviço de transporte de passageiros mediante aluguel; administração e fiscalização da exploração do serviço de transportes coletivos.

Setor :	Gabinete do Titular	R\$ 50.000,00
Coordenação de Transportes Urbanos		
Setor :	Fiscalização	R\$ 40.000,00
Coordenação de Transportes Sub-Urbanos		
Setor :	Fiscalização	R\$ 20.000,00
Total da Secretaria :		R\$ 110.000,00

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo:

Atribuições : promover o desenvolvimento cultural; proteger o patrimônio cultural, artístico e natural do município; incentivar o artista e o artesão; documentar e estimular as artes populares; estimular as atividades ligadas ao turismo como fonte de receita e desenvolvimento econômico; promover a divulgação do município e as ações desenvolvidas pela administração pública de interesse da comunidade.

Setor :	Gabinete do Titular	R\$ 40.000,00
Coordenação de Turismo e Marketing		
Setor :	Histórico	R\$ 15.000,00
:	Ecológico	R\$ 20.000,00
:	Lazer	R\$ 145.000,00

:	Marketing	R\$ 20.000,00
Coordenação de Comunicação		
Setor :	Comunicação	R\$ 110.000,00
Total da Secretaria :		R\$ 350.000,00

Secretaria Municipal de Esportes:

Atribuições : difundir a prática de atividades esportivas nas suas diversas modalidades; estimular e apoiar criação de ligas e clubes esportivos; fomentar a formação de seleções representativas das diversas modalidades esportivas.

Setor :	Gabinete do Titular	R\$ 60.000,00
Coordenação de Esportes		
Setor :	Educação Física	R\$ 15.000,00
:	Desporto Terrestre, Aquático e Náutico	R\$ 5.000,00
:	Desportes Formais e informais	R\$ 20.000,00
Total da Secretaria :		R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura:

Atribuições : promover a produção agrícola; promover ações comunitárias de cultivo agrícola; promover a qualificação do homem do campo.

Setor :	Gabinete do Titular	R\$ 50.000,00
Coordenação de Fomento Agrícola		
Setor :	Urbano	R\$ 10.000,00
:	Sub-Urbano	R\$ 10.000,00
:	Rural	R\$ 40.000,00
Total da Secretaria :		R\$ 110.000,00

Superintendência Distrital:

Atribuições : nos distritos vilas e povoados representar a administração pública, fazendo cumprir as leis, posturas e atos de acordo com a orientação recebida do prefeito; dar suporte ao agentes arrecadadores de tributos; aos órgão de fiscalização e de manutenção e conservação dos bens públicos, vias e logradouros; manter estreito relacionamento com os associações representativas e com a comunidade em geral.

Superintendência Geral

Adm. Distritos: Amado Bahia, J.K. e Açú da Torre R\$ 50.000,00

Administrador de Vilas: Praia do Forte e Imbassaí R\$ 140.000,00

Adm. Povoados : Pedra do Salgado, Diogo, Areial e Malhadas R\$ 50.000,00

Total da Superintendência: R\$ 240.000,00

Câmara Municipal de Vereadores:

Transferencias de Recursos segundo a E.C. 25/00 – Duodécimo R\$ 624.000,00



METAS FISCAIS

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

"Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes."

METODOLOGIA DE CALCULO

A previsão das receitas estão sujeitas fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro.

O cálculo que adotamos, se baseia no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro de 1998 a dezembro 2000, atualizada e projetada pela expectativa de crescimento da economia para o período seguinte.

Primeiro a base de dados (valores históricos) devem estar atualizados e depurados das intercorrências de excepcionalidades, resultando em valores correntes em cada mês o registro individual das rubricas, a eles aplicamos o índice esperado para crescimento da economia no período.

1 – Dados históricos – foram levantados os valores arrecadados e registrados pela contabilidade mês a mês do período de janeiro de 1998 a dezembro de 2000 para cada rubrica constituindo a base de calculo;

2 – Índice de correção – juntamente com a União e o Estado estamos adotando o índice IGP-M publicado pela Fundação Getulio Vargas;

3 – Fator de crescimento da economia – O Estado tem como meta o crescimento de 4,5% para o exercício de 2001 e 2002.



PARA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS A ADMINISTRAÇÃO CONSIDEROU AINDA:

1 – AVALIAÇÃO DAS METAS ANTERIORES

A administração pública municipal estava antes desta data sob a égida de outra legislação, o caráter de planejamento rigoroso está agora sendo implementado, antes o governo municipal trava com imprevisto as necessidades e os poucos recursos disponíveis. Apresentamos em anexo comparativo da arrecadação e previsão do exercício de 2000.

2 – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Apresentamos em anexo o Balanço Patrimonial demonstrando o montante da Dívida Pública Municipal registrada.

3 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

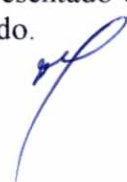
No Anexo I Parte II apresenta valores, cronograma do pagamento da dívida, de intenção governamental paga redução do principal da Dívida Fundada ao qual pretende cumprir conforme contratos de parcelamentos vigentes.

4 – COMPENSAÇÃO POR RENUNCIA DE RECEITAS

Esta administração não apresenta em seu plano de governo nenhuma renúncia para os exercícios futuro, benefícios que existam na legislação vigente, já estão consolidados não representa para as metas fiscais futuras comprometimento dos objetivos, metas e prioridades esperadas.

5 – DEMONSTRAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

No Anexo I Parte I, o resultado final apresentado é a margem de expansão possível para as despesas obrigatórias de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANEXO I - Parte I

LDO / EXERCÍCIO DE :

valores expressos em R\$

METAS FISCAIS	LDO - 2001 R\$	LDO - 2002 R\$	LDO - 2003 R\$
1. Receitas Total	14.366.150,00	16.157.000,00	16.902.800,00
1.1 Receitas Correntes (Adm. Centralizada)			
Tributárias			
Impostos			
IPTU	350.000,00	681.300,00	715.300,00
ISSQN	1.050.000,00	1.032.900,00	1.084.600,00
ITIV	85.000,00	89.900,00	94.400,00
Taxas	68.000,00	50.000,00	52.500,00
Contribuição de Melhoria	5.000,00	-	-
Contribuições			
Patrimoniais	80.000,00	94.800,00	99.500,00
Industriais	-	-	-
Agropecuárias			
Serviços	1.130.000,00	665.400,00	698.700,00
Transferências Correntes	9.699.150,00	11.613.100,00	12.194.200,00
Outras Receitas Correntes	1.626.000,00	1.870.000,00	1.963.600,00
1.2 Receitas de Capital (Adm. Centralizada)			
Operações de Crédito	-	-	-
Refinanciamento da Dívida			
Outras Operações de Crédito			
Alienações de Bens	30.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	240.000,00	59.600,00	-
Outras Receitas de Capital	3.000,00		
1.3 Receitas de Entidades Descentralizadas			
2. Despesas Total	14.366.150,00	16.157.000,00	16.902.800,00
2.1 Despesas Correntes (Centralizada)			
Pessoal/Encargos Sociais	6.058.000,00	6.813.100,00	7.127.500,00
Juros/Encargos Dívida Interna	20.000,00	22.400,00	23.400,00
Outras Despesas Correntes	5.359.150,00	6.222.200,00	6.509.400,00
2.2 Despesas de Capital (Centralizada)			
Investimentos	2.329.000,00	2.619.300,00	2.740.200,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	300.000,00	330.000,00	345.200,00
Reserva de Contingência	300.000,00	150.000,00	157.100,00
2.3 Despesas de Entidades Descentralizadas			
RESULTADO NOMINAL [1] - [2]	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	300.000,00	330.000,00	345.200,00


Prefeito Municipal

Contador

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANEXO I - Parte II

LDO / EXERCÍCIO DE :

valores expressos em R\$

valores correntes	1998	1999	2000	2001	2002	2003
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)						
Receita Total	9.386.611,97	10.816.803,07	13.963.254,44	14.366.150,00	16.157.000,00	16.902.800,00
Despesa Total	8.576.497,89	11.916.852,02	13.669.524,24	14.366.150,00	16.157.000,00	16.902.800,00
Resultado Nominal	810.114,08	(1.100.048,95)	293.730,20	-	-	-
Resultado Primário	818.114,08	(920.757,48)	429.383,83	300.000,00	330.000,00	345.200,00
Dívida Líquida	8.000,00	179.291,47	135.653,63	300.000,00	330.000,00	345.200,00

valores constantes

DISCRIMINAÇÃO (ATUALIZADOS)	1998	1998	2000	2001	2002	2003
Receita Total	12.317.844,38	11.818.925,79	13.963.254,44	14.366.150,00	16.157.000,00	16.902.800,00
Despesa Total	11.254.749,50	13.020.888,78	13.669.524,24	14.366.150,00	16.157.000,00	16.902.800,00
Resultado Nominal	1.063.094,88	(1.201.962,98)	293.730,20	-	-	-
Resultado Primário	1.073.593,11	(1.006.061,06)	429.383,83	300.000,00	330.000,00	345.200,00
Dívida Líquida	10.498,22	195.901,93	135.653,63	300.000,00	330.000,00	345.200,00


Prefeito Municipal

Contador